

Brasília/DF, 15 de abril de 2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 90028/2025 – contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização de eventos compreendendo, serviço de buffet, locação de espaço e decoração, para até 1.800 (mil e oitocentas) pessoas, com vistas a realização dos dois Fóruns anuais do Serviço Social do Comércio - Administração do Distrito Federal (Sesc-AR/DF).

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 15/04/2025, às 14h25, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento:

Em atenção ao disposto no item 15.5.1.2 do Termo de Referência, que exige:

"Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica de organização de eventos com a mesma proporção e características do objeto deste Termo de Referência, considerando-se proporcional aquele que evidenciar a comprovação de organização de eventos para 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de pessoas estimado e com as atividades descritas no capítulo '1 Do Objeto';"

Solicitamos o seguinte esclarecimento:

Possuímos atestados de capacidade técnica que contemplam a prestação de serviços de alimentação em formato de buffet, realizados em eventos com porte compatível com o objeto da contratação. No entanto, os documentos não especificam detalhadamente a modalidade de serviço, como almoço volante, embora o serviço prestado tenha incluído estrutura completa, preparo, transporte, montagem, atendimento com garçons e distribuição dos alimentos diretamente aos convidados.

Dessa forma, solicitamos confirmação se atestados que mencionam "almoço buffet" sem detalhar a forma de serviço (almoço volante, self-service, etc.) serão aceitos como válidos, considerando que a essência da atividade – o fornecimento completo da alimentação em eventos – está devidamente comprovada.

Nosso entendimento está correto?

Aguardamos esclarecimentos para prosseguirmos com a adequada instrução do processo.”

Resposta: Em resposta ao questionamento a área técnica emitiu o seguinte esclarecimento:

Em relação ao pedido de esclarecimento referente ao item 15.5.1.2 do Termo de Referência, informamos que a análise da conformidade dos atestados de capacidade técnica será realizada em momento oportuno, conforme as etapas estabelecidas no edital do pregão.

Esclarecemos que a área técnica não realizará avaliação prévia da documentação apresentada pelas licitantes. A análise detalhada dos atestados, incluindo a verificação da aderência às exigências do item 15.5.1.2, será efetuada durante a fase de habilitação, seguindo os critérios definidos no Termo de Referência.

Portanto, orientamos que as empresas participantes apresentem seus atestados estritamente em conformidade com o que foi definido no edital e seus anexos, incluindo o item 15.5.1.2 do Termo de Referência. A decisão sobre a aceitabilidade da documentação será formalizada na fase de habilitação, após análise da área técnica competente.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **24/04/2025**, às **10h**, portal Comprasgov (www.gov.br/compras).

Alan Wander de Sousa Pacheco
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF